

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 23 - JUNHO - 2020 - 22/06/2020 A 28/06/2020

ÁREA FEDERAL

SIMPLES NACIONAL – EMPRESA QUE INCORPORAR OUTRA PESSOA JURÍDICA PODE PERMANECER NO REGIME

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 3º, § 4º, IX, arrola a cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica, como uma das hipóteses de vedação à opção das pessoas jurídicas ao Simples Nacional.

No entanto, de acordo com a Solução de Consulta Cosit nº 46/2020, essa vedação tem como objetivo impedir que a pessoa jurídica recorra à cisão para diminuir artificialmente sua receita bruta, de modo a reduzir a alíquota incidente sobre suas atividades, a impedir que a receita supere o limite determinado pela lei e provoque sua exclusão do Simples Nacional.

Tais problemas não ocorrem na incorporação, pois a receita bruta da empresa resultante dessa operação tende a aumentar, em vez de diminuir. Não existe, portanto, nenhum empecilho a que, após a incorporação de outra pessoa jurídica, a empresa incorporadora permaneça no Simples Nacional, desde que atendidas as exigências da legislação de regência, com destaque para o limite de receita bruta anual (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006), e não passe a exercer atividade vedada aos optantes pelo regime.

Note-se que, ao contrário da fusão, na qual as sociedades participantes da operação desaparecem para dar lugar a uma nova sociedade (art. 228 da Lei nº 6.404/1976) e da cisão, já mencionada, na incorporação, a sociedade incorporadora continua a existir. Não há que se falar em nova empresa, mas em continuidade da empresa incorporadora (art. 227 da Lei nº 6.404/1976). Assim, atendidos os requisitos de permanência no Simples Nacional, não há necessidade de a incorporadora, já optante, formular novamente a opção pelo referido regime.

Portanto, poderá permanecer no Simples Nacional a empresa que, após incorporar outra pessoa jurídica, continuar satisfazendo todos os requisitos para opção por esse regime.

IPI - ALTERADA A TIPI PARA ADEQUAÇÃO DE ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA NCM

Por intermédio do Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2020, foi alterada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, para efeito de adequação da Tabela às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), mantidas as alíquotas vigentes, com efeitos a partir de 1º.07.2020.

Desse modo, foi alterada a descrição do código de classificação 2941.90.81, nos termos do Anexo I, e foram criados os códigos de classificação constantes do Anexo II, com as respectivas descrições dos produtos, observadas as respectivas alíquotas, ambos, do Ato Declaratório Executivo em fundamento, bem como, suprimidos os códigos de classificação 9021.90.81, 9021.90.82 e 9021.90.89, da TIPI.

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina

ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9021.90.12	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0

9021.90.13	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0
9021.90.80	Outros	0

COMÉRCIO EXTERIOR LISTA DE EXCEÇÕES À TEC (LETEC) - ALTERAÇÃO

A Resolução CAMEX n° 054/2020 promove alterações na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC):

Ficam prorrogadas a partir de 01.07.2020 até 31.12.2020 os produtos abaixo:

- a) NCM 3206.11.10, Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al₂O₃), pentóxido de difósforo (P₂O₅), óxido de potássio (K₂O), sílica (SiO₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1: redução da alíquota do II de 6% para 2%, observando a quota de 4.836 toneladas;
- b) NCM 4805.92.90, Ex 001 - Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo: redução da alíquota do II de 12% para 2%, observando a quota de 15.993 toneladas;
- c) NCM 7601.10.00, Ex 001 - Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar: redução da alíquota do II de 6% para 0%, observando a quota de 150.000 toneladas;

Ficam prorrogadas a partir de 01.07.2020 até 30.06.2021 os produtos abaixo:

- a) NCM 2833.29.60 - De cromo: redução da alíquota do II de 10% para 2%, observando a quota de 50.000 toneladas;
- b) NCM 2902.43.00, -- p-Xileno: redução da alíquota do II de 4% para 0%, observando a quota de 300.000 toneladas;
- c) NCM 3908.10.24, Ex 001 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46: redução da alíquota do II de 14% para 2%, observando a quota de 7.200 toneladas;
- d) NCM 3908.10.24, Ex 002 - Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm³/g e inferior ou igual a 154 cm³/g: redução da alíquota do II de 14% para 2%, observando a quota de 7.000 toneladas;

Ficam incluídos no Anexo II (LETEC) da Resolução CAMEX n° 125/2016, a partir de 01.07.2020, os produtos:

- a) NCM 3908.10.24, Ex 003 - Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos: redução da alíquota do II de 14% para 2%, pelo período de 01.07.2020 a 30.06.2020, observando a quota de 600 toneladas;
- b) NCM 3004.90.69, Ex 068 - Dicloridrato de sapropterina - redução da alíquota do II de 8% para 0%;
- c) NCM 3004.90.99, Ex 046 - Pegcetacoplan (APL-2), em solução com sorbitol: redução da alíquota do II de 8% para 0%;
- d) NCM 3004.90.99, Ex 047 - Pegcetacoplan (APL-2), em solução com sorbitol: redução da alíquota do II de 8% para 0%;

A Resolução entrará em vigor em 01.07.2020.



COMÉRCIO EXTERIOR - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - REDUÇÃO TEMPORÁRIA - APLICAÇÃO

A Resolução CAMEX n° 065/2020, que concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II), por razões de desabastecimento, para o seguinte produto:

a) NCM 3904.10.20 - Obtido por processo de emulsão: redução da alíquota do II de 14% para 2%, por um período de 12 meses, a partir de 26.07.2020, observando a quota de 12.000 toneladas.

A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

A Resolução entra em vigor e produz efeitos a partir de 01.07.2020.

ÁREA ESTADUAL

CONSULTA COMPLETA DA NF-e NO PORTAL NACIONAL A PARTIR DE 07.07.2020

Foi dada publicidade no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, que, em cumprimento ao Ajuste Sinief nº 16/2018, a partir de 07.07.2020, a consulta completa da NF-e, no Portal Nacional, estará disponível somente para os participantes da operação comercial descritos no documento eletrônico (emitente, destinatário, transportador e terceiros informados na tag autXML), por meio de certificado digital.

As restrições sobre a consulta completa, não se aplicarão às NF-e cujos destinatários sejam pessoa física (CPF) sem inscrição estadual e pessoa jurídica (CNPJ), sem inscrição estadual.

DISPONIBILIZADA NOVA VERSÃO DO APLICATIVO DE MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO PELA SEFAZ/SP

Foi noticiada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica que a Sefaz/SP, disponibilizou a versão 1.0.48 do aplicativo de Manifestação do Destinatário compatível com a nova cadeia de certificados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta nova versão está disponível para uso por meio de *download* na opção “Downloads”, “Manifestador de NF-e” no Portal Nacional da NF-e.

DIVULGADA A NT Nº 3/2020 VERSÃO 1.00 QUE TRATA DA EMISSÃO DE NF-e PELO TRANSMISSOR DE ENERGIA

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 1.00 da Nota Técnica (NT) nº 3/2020, que divulga orientações para emissão de NF-e pelo Transmissor de Energia, com o objetivo de orientar o Transmissor de Energia elétrica a emitir corretamente a NF-e, em atenção ao disposto no Ajuste Sinief nº 11/2020.

Não há criação nem alterações nos campos e nas regras de validação existentes; a Nota Técnica tem o objetivo único esclarecer o conteúdo que deverá ser colocado nos respectivos campos da NF-e.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO - RN

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.776/2020, altera o RICMS/RN, quanto às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes.

Foi incluído o Anexo 198, para fins de adequar a listagem de mercadorias e as normas gerais a serem aplicadas ao regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes, ao disposto no Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Além disso, fica revogado o Anexo 191, que discorria sobre o assunto anteriormente, e, desta forma, excluídos do regime da substituição tributária os seguintes segmentos:

- a) ferramentas;
- b) materiais de construção e congêneres;
- c) materiais de limpeza;
- e) materiais elétricos;

f) papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros;

g) produtos de papelaria.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CONVÊNIO ICMS 240/2019 - REGULAMENTAÇÃO - MG

O Governador do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n° 47.992/2020, altera o RICMS/MG, especialmente quanto às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes.

As alterações são decorrentes, principalmente, das disposições constantes no Convênio ICMS 240/2019, que modificou, o Convênio ICMS 142/2018, o qual dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

As alterações referem-se, em sua maioria, ao desmembramento de itens, modificações na descrição e no código NCM de determinadas mercadorias, dos segmentos de materiais de construção e congêneres, produtos alimentícios, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos e tintas e vernizes.

As alterações são válidas a partir de **01.08.2020**.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MVA - ALTERAÇÕES - ES

O Secretário de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n° 35-R/2020, altera na íntegra o Anexo Único da Portaria n° 16-R/2019, que publica a relação de produtos e as Margens de Valor Agregado (MVA) dos produtos sujeitos à substituição tributária.

Dentre as alterações, destaca-se o acréscimo dos percentuais de MVA ajustada utilizados para a composição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com as mercadorias dos segmentos:

a) derivados de fumo (item I);

b) bebidas (itens II e III);

c) cimento (item IV);

d) biscoito, pães industrializados e massas de qualquer espécie (item VI);

e) óleos comestíveis e azeites (item VII);

f) açúcar de cana (item VIII);

g) produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta a porta (item IX do Anexo Único).

Além disso, o referido anexo deixa de estabelecer os percentuais de MVA específicos para cálculo do ICMS por substituição tributária por distribuidores e passa a fixar as Margens de Valor Agregado utilizadas nas operações com celulares e cartões inteligentes.

Por fim, fica acrescentado o item XI, especificando as MVAs utilizadas nas operações com mercadorias do segmento de produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PRORROGADO O ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSS POR CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO DEVIDO AO CORONAVÍRUS E DISCIPLINADO O RETORNO GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

De acordo com Portaria Conjunta SEPRT/SPREV/ME/INSS nº 22/2020, fica prorrogado até 10.07.2020 o atendimento aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) prestado por meio dos canais de atendimento remoto, tendo em vista o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A partir do dia 13.07.2020 ocorrerá o retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, restrito exclusivamente:

- a) aos segurados e beneficiários com prévio agendamento pelos canais remotos; e
- b) a serviços que não possam ser realizados por meio dos canais de atendimento remotos, a exemplo da perícia médica, avaliação social, reabilitação profissional, justificativa administrativa e cumprimento de exigências.

As Superintendências Regionais do INSS serão responsáveis pela organização e verificação das condições de funcionamento em cada Agência da Previdência Social e deverão adotar, como condição para o retorno gradual e seguro do atendimento presencial, as seguintes medidas:

- a) fornecimento e instalação de equipamentos de proteção individual e coletiva contra a disseminação da Covid-19;
- b) acesso controlado ao interior das Agências, que ficará restrito aos servidores e contratados, e aos usuários com prévio agendamento para atendimento presencial;
- c) adequação dos espaços, mobiliários e sinalização das Agências, de modo a permitir o adequado distanciamento social e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões; e
- d) limpeza e desinfecção, realizados periodicamente ao longo do expediente, em especial nos ambientes de uso comum e nos consultórios destinados à avaliação médico-pericial.

DISCIPLINADO OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTESTAÇÃO EXTRAJUDICIAL RELATIVA AOS INDEFERIMENTOS DE REQUERIMENTOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

O Ministro de Estado da Cidadania estabeleceu através da Portaria MDS nº 423/2020 os procedimentos a serem aplicados na contestação extrajudicial relativa aos indeferimentos de requerimentos do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, no âmbito da Defensoria Pública da União, mediante apresentação de comprovação documental pelo cidadão.

Será disponibilizado à Defensoria Pública da União ferramenta informatizada de contestação extrajudicial que permita refutar a informação contida em base de dados usada para a verificação da elegibilidade do requerente ao auxílio emergencial.

A Defensoria Pública da União analisará se as razões e os documentos comprobatórios apresentados pelo cidadão são aptos para invalidar os motivos do indeferimento, a fim de apresentar a contestação extrajudicial, cabendo a este ainda registrar na ferramenta informatizada os dados relativos aos documentos aptos a contrapor o motivo do indeferimento do auxílio emergencial.

A apresentação da contestação extrajudicial pelo cidadão através da Defensoria Pública da União dependerá da prévia formalização de Processo de Assistência Jurídica. As cópias digitalizadas dos documentos que instruírem a contestação administrativa serão mantidas pela Defensoria Pública da União pelo prazo de ao menos 10 anos.

CORONAVÍRUS - EMBARGO E INTERDIÇÃO TÊM PRAZOS DIFERENCIADOS DURANTE A PANDEMIA

Por meio da Portaria SEPRT nº 14.782/2020, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), do Ministério da Economia, disciplinou os procedimentos relativos à interposição de recurso administrativo em face de embargo e interdição em atividades essenciais, assim consideradas aquelas definidas no Decreto nº 10.282/2020, durante o enfrentamento do estado de calamidade decorrente do Coronavírus (Covid-19).

As disposições contidas na citada Portaria prevalecem sobre aquelas previstas na Portaria SEPRT nº 1.069/2019, que disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições, enquanto perdurar a decretação do estado de calamidade pública supracitado.

Assim, durante a pandemia serão observados os prazos a seguir para os procedimentos indicados:

Procedimento	Prazo durante a pandemia	Prazo em situação de normalidade
Prestação de informações complementares pelo Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) responsável pelo embargo ou interdição, caso necessário, diante dos argumentos apresentados pelo recorrente	24 horas	48 horas
Cumprimento dos trâmites previstos nos arts. 20 a 22 da Portaria SEPRT nº 1.069/2019	2 dias	4 dias
Cumprimento dos trâmites previstos no art. 23 da Portaria SEPRT nº 1.069/2019	4 dias	-0-
Decisão do recurso pela Coordenação-Geral de Recursos (CGR), da Secretaria de Trabalho	3 dias	7 dias

Ressalte-se que nos processos de recurso de embargos ou interdições relacionados à COVID-19 em atividade essencial, é obrigatória a constituição da comissão específica composta por:

a) dois Auditores Fiscais do Trabalho, da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho (CGSST), da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT); e

b) um Analista da CGR.

Mencionados servidores emitirão, conjuntamente, o parecer contendo a proposta final de decisão. Sendo constituída a comissão em questão, o prazo previsto na última linha do quadro será acrescido de 24 horas.

Caso o processo não esteja devidamente instruído, a CGR, no prazo de 48 horas, decidirá sobre eventual pedido de efeito suspensivo e o devolverá à unidade que instruiu o processo para regularização em até 48 horas, contados do seu recebimento.

CORONAVÍRUS - DISCIPLINADO OS PAGAMENTOS DAS ANTECIPAÇÕES PARA OS REQUERENTES DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DO AUXÍLIO-DOENÇA

O Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social disciplina e orienta de acordo com a Portaria DIRBEN/INSS nº 480/2020 sobre pagamentos e demais ações decorrentes no âmbito das antecipações para os requerentes do Benefício

de Prestação Continuada (BPC) e do benefício de Auxílio-doença, estabelecidas pela Lei nº 13.982/2020, excepcionalidades adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Para antecipação do BPC:

- foi atribuída a espécie 16, devendo ser observado os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 13.982/2020 e Portaria Conjunta MCid/INSS nº 3/2020;
- o valor de R\$ 600,00 será devido por até 3 meses e o total antecipado será deduzido caso haja a concessão do BPC Deficiente - espécie 87 ou BPC Idoso - espécie 88 ou outra espécie de benefício definitivo, e ocorrendo prorrogação deste período os benefícios serão cessados automaticamente na data em que atingirem o limite previsto na lei;
- será gerado crédito no valor integral para o período de 1 mês, dentro da competência do período do crédito;
- é vedada a criação de requerimentos ou habilitação de benefício de antecipação de BPC para requerentes que não possuam tarefa criada automaticamente no Gerenciador de Tarefas (GET);
- deverá ser cessado o benefício de antecipação, sempre que houver decisão do requerimento de BPC ou outra espécie de benefício definitivo.

Para esta antecipação quando houver concessão de benefício definitivo, inclusive de outra espécie, todo o valor pago a título de antecipação deverá ser descontado no novo benefício.

Para antecipação do auxílio-doença:

- a espécie continua 31, porém com tratamento 84, devendo ser observados os critérios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 13.982/2020 e Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 9.381/2020;
- o valor de R\$ 1.045,00 será devido por até 3 meses e o valor antecipado será deduzido caso haja a concessão do auxílio-doença ou outra espécie de benefício definitivo;
- será gerado crédito no valor integral para o período de 1 mês, dentro da competência do início do período do crédito;
- os benefícios serão gerados sempre pelo período de 30 dias, sendo necessária solicitação do requerente para prorrogação da Data de Cessação do Benefício (DCB), sendo que o período para esta solicitação compreende desde os últimos 15 dias do benefício concedido até os 5 dias posteriores a DCB;
- quando houver indicativo de exercício de atividade rural pelo requerente, deverá ser oportunizada a comprovação documental.

Nesta antecipação, quando houver concessão de benefício definitivo, inclusive de outra espécie, deverão ser descontadas apenas as diárias referentes ao período de recebimento concomitante; e quando forem submetidas a revisão para conversão em benefício por incapacidade, serão calculados automaticamente os créditos decorrentes das diferenças entre os valores pagos e os novos valores que possam ser devidos a partir do cálculo do novo Período Básico de Cálculo (PBC), se for o caso.

Ressalte-se que o período de 3 meses poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979/2020.

CORONAVÍRUS – AUXÍLIO EMERGENCIAL – NOVO CALENDÁRIO DE SAQUE

Foi publicada a Portaria MC nº 28/2020, trazendo o novo calendário de pagamentos e saques do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020.

Calendário de Pagamento

Atendidas as condições legais, receberão o crédito em conta poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário abaixo, os beneficiários que:

- Tenham se cadastrado por meio da plataforma digital entre os dias 27.05.2020 e 16.06.2020, para os quais será paga a primeira parcela;
- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de maio**, aos quais será paga a segunda parcela; ou
- Tenham recebido a **segunda parcela no mês de maio**, que receberão, segundo este calendário, a terceira parcela.

Mês de Nascimento	Pagamento do Benefício
Janeiro e fevereiro	27.06.2020
Março e abril	30.06.2020
Maio e junho	01.07.2020
Julho e agosto	02.07.2020
Setembro e outubro	03.07.2020
Novembro e dezembro	04.07.2020

Nestas datas, os valores estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Valores disponíveis para saque e transferência bancária

Para evitar aglomeração de pessoas, os valores creditados em conta digital estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, nas seguintes datas:

Mês de Nascimento	Pagamento do Benefício
Janeiro	18.07.2020
Fevereiro	25.07.2020
Março	01.08.2020
Abril	08.08.2020
Maio	15.08.2020
Junho	29.08.2020
Julho	01.09.2020
Agosto	08.09.2020
Setembro	10.09.2020
Outubro	12.09.2020
Novembro	15.09.2020
Dezembro	19.09.2020

Nas datas acima, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

ÓRGÃOS PÚBLICOS NÃO ESTÃO SUJEITOS A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu por meio da Solução de Consulta Cosit nº 64/2020, que a responsabilidade solidária na contratação de obra de construção civil executada por meio de empreitada total por construtora, não se aplica aos órgãos públicos da administração pública direta, suas autarquias e fundações de direito público, e, portanto, não se aplica também a retenção de contribuição previdenciária para fins de elisão da solidariedade, na forma do art. 30, inciso VI da Lei nº 8.212/1991.

Lembra-se que o citado dispositivo da Lei nº 8.212/1991 estabelece: “o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem.”

CORRETORA DE SEGUROS

PROCURA POR SEGURO AUTO RETOMA APÓS REABERTURA DAS CONCESSIONÁRIAS

O atendimento ao público nas concessionárias de veículos foi retomado na capital paulista e com isso a procura de seguro auto para veículos 0km aumento. De acordo com dados da TEx Tecnologia, insurtech especializada em soluções online para o mercado segurador, após a reabertura em São Paulo o volume de cotação de seguros novos retomou o patamar pré-pandemia.

“A procura pelo seguro novo é um termômetro para a retomada do mercado. Após a reabertura das concessionárias, em São Paulo, atingimos o volume de 77% das cotações de seguros que tínhamos antes do início da pandemia“, revela Genildo Dantas, gerente de inteligência de mercado da TEx Tecnologia.

Genildo comenta que com o fechamento das concessionárias houve uma redução de quase 70% na primeira semana de quarentena. “As cotações de seguros novos despencaram vertiginosamente“, explica.

Porém ele explica que as concessionárias souberam se adaptar a essa nova realidade. “Nas semanas seguintes da pandemia os números aumentaram progressivamente. As concessionárias começaram a operar de forma online e até fazer a entrega dos veículos nas casas das pessoas“, ressalta.

CONFIDENCE CONTABIL.

01.07.2020